

VOZES DIVERSAS

DIFERENTES SABERES



SALÃO DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XXX SIC

15 A 19
OUTUBRO
CAMPUS DO VALE



ORIENTADOR: Prof. Dr. Clóvis Eduardo Malinverni da Siveira

BOLSISTA: Letícia Comerlato Possenti (BIC/UCS)

LEI 13.123/15 E NOVO MARCO REGULATÓRIO DA BIODIVERSIDADE: O ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO E AOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS NO BRASIL

Objetivo

A partir do estudo da Convenção de Diversidade Biológica (CDB) e da maneira como foi regulamentada no Brasil, o trabalho tem como objetivo central reunir elementos para conceituar os termos trazidos pela legislação, com enfoque na noção de conhecimento difuso. Parte-se do pressuposto de que muitas vezes o conhecimento tradicional existe, mas ainda não foi identificado, o que levanta a questão da repartição de benefícios quanto à exploração desses recursos e do ônus de provar que o conhecimento é realmente difuso, e não apenas conhecimento ainda não identificado.

Metodologia

A metodologia utilizada é a análise da legislação a partir de certas categorias presentes na doutrina, cumulada com revisão bibliográfica de livros e artigos científicos encontrados em bases de dados como o Repositório Institucional da UFJF, Biblioteca Digital de Teses e Dissertações, SciELO, Periódico CAPES, Lexml, Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, dissertações e teses que tragam assuntos relacionados à lei 13.123/2015. A revisão bibliográfica volta-se sobretudo aos temas da repartição de benefícios, do conhecimento tradicional associado, do conhecimento difuso e do princípio da precaução.

Resultados e discussões

Muito embora a pesquisa ainda esteja em fase inicial, acredita-se, com fundamento no princípio de precaução, que a exploração do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados, no caso de conhecimentos ditos “difusos” comporta o ônus do empreendedor de promover pesquisas para descobrir a origem dos conhecimentos tradicionais, considerando que as comunidades têm o direito de receber os benefícios provenientes de seus conhecimentos, independentemente do fato de a origem desses conhecimentos já ser conhecida antes da proposta da pesquisa. Em caso de mostrar-se lacunosa a legislação, fica evidenciado a necessidade de criação de novos e eficientes mecanismos e ao passo que caberia ao judiciário, caso provocado, aplicar o princípio da precaução para solucionar possíveis problemas relacionados à origem do conhecimento tradicional.

Considerações Finais

Referente às considerações finais do projeto, até o momento são parciais e ainda cabe discussão.

Referências

- BRASIL. Lei nº 13123, de 20 de maio de 2015. . Brasília, DF, DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **Comum ensaio sobre a revolução no século XXI**. Paris: Boitempo, 2017.
- GROSS, Tony; JOHNSTON, Sam; BARBER, Charles Victor. **A Convenção sobre Diversidade Biológica: Entendendo e Influenciando o Processo**: Um guia para entender e participar efetivamente da oitava reunião da conferência das partes da convenção sobre diversidade biológica. Equador: United Nations University, 2005. 70 p.
- MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; PORRO, Noemi Miyasaka; SILVA, Liana Amin Lima da. **A “Nova” Lei nº 13.123/2015 No Velho Marco Legal da Biodiversidade: Entre retrocessos e violações de Direitos Socioambientais**. São Paulo: Cip, 2017. 280 p.